



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 1 AO PL Nº 518/2020

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requero a inclusão de artigo x onde couber:

Art. X - O Fundo de Combate à Desigualdade será gerido e controlado pelo Conselho Municipal de Combate à Desigualdade, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a ser regulamentado via Decreto Municipal, de caráter deliberativo e fiscalizador, obedecendo a seguinte composição:

I - 13 (treze) membros do Poder Executivo;

- a. 1 membro do Gabinete do Prefeito;
- b. 1 membro da Secretaria do Governo Municipal;
- c. 1 membro da Secretaria da Fazenda;
- d. 1 membro da Secretaria de Gestão;
- e. 1 membro de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social;
- f. 1 membro da Secretaria Municipal de Educação
- g. 1 membro da Secretaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- h. 1 membro da Secretaria Municipal da Cultura
- i. 1 membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- j. 1 membro da Secretaria Municipal da Habitação
- k. 1 membro da Secretaria Municipal da Saúde
- l. 1 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
- m. 1 membro da Secretaria Municipal de Subprefeituras

II - 13 (treze) membros da sociedade civil organizada sendo:

a. 5 (cinco) membros obedecendo a distribuição de um representante para cada macrorregião da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro) a ser escolhido mediante processo eleitoral;

b. 8 (oito) membros indicados por entidades representativas que serão definidas no Decreto Municipal regulamentador.

§ 1º O Prefeito será o Presidente do Conselho e seu gabinete deverá disponibilizar toda a estrutura necessária ao funcionamento.

§ 2º Em relação ao inciso I, os membros deverão ser os titulares das respectivas pastas, sendo possível a convocação de secretários de outras pastas, em caráter consultivo, de acordo com o tema a ser tratado.

§ 3º Todos os membros contarão com um respectivo suplente que será por indicação nos casos referidos no inciso I do caput e, no caso da alínea a do inciso II, obedecerá a classificação de número de votos do processo eleitoral.

§ 4º Serão permanentemente convidados, com caráter apenas consultivo, membros de órgãos de controle externos e internos, tais como: Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município, Ministério Público e Controladoria Geral do Município.

§ 5º As regras de funcionamento e votação serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho que será deliberado em sua primeira reunião ordinária.

Sala das Sessões, em

Antonio Donato

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/07/2022, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.